



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

AGDA BATISTA DE MENDONCA

Classificação do Crédito:

Artigo 83, inciso I da Lei 11.101/05

Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGDA BATISTA DE MENDONCA
CPF/CNPJ	348.685.288-40

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
-	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 27.100,32	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0011381-74.2019.5.15.0073



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011381-74.2019.5.15.0073 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 22/02/2016 a 30/05/2019 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são tanto anteriores quanto posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza concursal e extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005. Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
 - ✓ Férias 02/2017 a 12/2017
 - ✓ FGTS 02/2016 a 10/2017
 - ✓ Multa FGTS proporcional
 - ✓ Multa artigo 467 proporcionais

- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I
 - ✓ Saldo de salário 05/2019;
 - ✓ Aviso prévio;
 - ✓ Férias 01/2018
 - ✓ Férias 2019
 - ✓ 13º salário 2018/2019;
 - ✓ FGTS 11/2017 a 05/2019;
 - ✓ Multa FGTS proporcional
 - ✓ Multa artigo 467 e 477 CLT

Da análise dos documentos apresentados pela credora, constatou-se que a certidão de crédito está atualizada até 01/10/2021.

A Lei 11.101/2005, em seu artigo 9º, inciso II, determina, no entanto, que o valor relacionado no Quadro Geral de Credores deve ser atualizado até a data de decretação da falência – 29/10/2019.



“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação contábil e à classificação do crédito listado, haja vista se tratar de verba mista - extraconcursal e concursal em razão do período trabalhado.

Conforme esclarecido, tem-se que o crédito devido pela habilitante é de natureza mista – as verbas referentes ao período anterior ao pedido de recuperação judicial (concurtais) totalizam R\$ 7.832,93, enquanto aquelas referentes ao período posterior ao pedido de recuperação judicial (extraconcurtais) totalizam R\$ 16.175,02.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do importe de R\$ 7.832,93 como crédito Extraconcursal trabalhista, nos termos do art. 84, inciso V, da Lei 11.101/2005, bem como pela inclusão do importe de R\$ 16.175,02 na Classe Concursal Trabalhista nos termos do artigo 83, inc. I da Lei 11.101/2005 em favor de AGDA BATISTA DE MENDONÇA.



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Titular do Crédito: AGDA BATISTA DE MENDONÇA

Classificação do Crédito: Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

Valor do Crédito: R\$ 16.175,02

Classificação do Crédito: Concursal Trabalhista, Artigo 83, Inc. I

Valor do Crédito: R\$ 7.832,93

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917